



Número: **8010068-83.2013.8.11.0049**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **NÚCLEO DE JUSTIÇA DIGITAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

Última distribuição : **02/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 8.346,76**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Acidente de Trânsito**

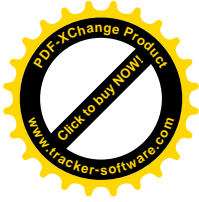
Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
IVAN CESAR BALLIN (RECONVINTE)	
MARIA LUCIA SOBRAL DO NASCIMENTO (EXECUTADO)	
	LEANDRO SANTOS DE LIMA (ADVOGADO(A)) ELISANGELA MARTA TAVARES DA SILVA (ADVOGADO(A))
PAULO CEZAR GOMES (EXECUTADO)	
	LEANDRO SANTOS DE LIMA (ADVOGADO(A)) ELISANGELA MARTA TAVARES DA SILVA (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
105750670	07/12/2022 12:13	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
105750677	07/12/2022 12:13	Sem movimento	PETIÇÃO- SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO	Outros documentos
105882719	09/12/2022 09:32	Juntada de Petição de petição	ADITAMENTO POR ERRO MATERIAL	Petição
105882722	09/12/2022 09:32	Sem movimento	ADITAMENTO DA PETIÇÃO POR ERRO MATERIAL	Outros documentos
144300088	13/03/2024 14:31	Juntada de Petição de procuração ou substabelecimento	Procuração ou substabelecimento	Procuração ou substabelecimento
144302421	13/03/2024 14:31	Sem movimento	PETIÇÃO- CHAMAR O FEITO À ORDEM	Outros documentos



AO JUÍZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE VILA RICA / MT

URGENTE

Procedimento do Juizado Especial Cível

Processo no 0031222-09.1998.8.17.0001-MT.

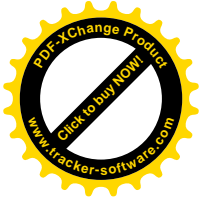
PAULO CEZAR GOMES, brasileiro, União estável, inscrito no CPF sob o nº 763.860.586-15, portador da cédula de identidade nº 6323741 SSP PE e MARIA LUCIA SOBRAL DO NASCIMENTO, brasileira, união estável, Técnica de Enfermagem, portador da carteira de identidade nº 4964699-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob 000.397.234-88, ambos residentes e domiciliados na Rua Conde do Irajá, 782, bloco B, apt. 104, Torre, Recife-PE, telefone: (81) 99911-0319, intermediados por sua mandatária que esta subscreve, com endereço eletrônico, tavares.juridico2@gmail.com, a qual, em obediência à diretriz fixada no artigo 77, inciso V, do CPC/15, indica-a para as intimações que se fizerem necessárias, vem com o devido acato e respeito à presença do Dr(a). Juiz(a) consubstanciada nas disposições emergentes de nossa Carta Magna, em seu art. 7º, inciso X e art. 833, IV e X, da Lei nº 13.105/15, dentre outras disposições legais aplicáveis ao caso sub examem, expor e ao final requerer em caráter de **URGÊNCIA** digne determinar e proceder ao **DESBLOQUEIO** dos saldos bancários oriundos de soldos e salários de caráter alimentar, bloqueados a pedido dos exequentes PAULO CEZAR GOMES e MARIA LUCIA SOBRAL DO NASCIMENTO, já qualificado nos autos do caderno processual em epígrafe, pelas razões de fato e direito adiante articuladas:

Primariamente, requer-se ao Juízo que se digne a conceder prazo legal para apensamento de procuração outorgada pelo suplicante.

Título de Introito

"A remuneração do trabalho pessoal, de maneira geral, destina-se ao sustento do indivíduo e de sua família. Trata-se, por isso, de verba de natureza alimentar, donde sua impenhorabilidade."





Síntese dos Fatos

Em 01.12.2022, os ora executados foram surpreendidos pelo bloqueio do saldo bancário de MARIA LÚCIA SOBRAL DO NASCIMENTO, o valor R\$ 3.913,31 (três mil, novecentos e treze reais e trinta e um centavos), existente em sua conta Corrente de salário, junto ao BANCO BRADESCO, Agência:3190 , conta Corrente 8081-0; Caixa Econômica Federal, Agência: 1288, Conta: 000803647167-0 ; Nubank , Agência 0001, Conta Digital: 52030544-4, banco 0260, existente o valor de R\$279,67 (duzentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos); e PAULO CEZAR GOMES, tendo sido bloqueado online, o valor de R\$1.110,14 (um mil, cento e quatorze reais e quatorze centavos) da Conta Caixa Econômica Federal, Agência: 1288, Conta poupança: 000800602233-8, pelo sistema Sisbajud por determinação deste Juízo.

Assim sendo, a penhora sob estes valores caracterizam medida gravíssima que põe em risco a subsistência do executado, haja vista que a constrição recai sobre valores que possuem natureza de alimentos, com pagamentos de despesas familiares, sendo, portanto, impenhoráveis, tudo conforme o art. 833, IV, X do CPC, senão vejamos, in verbis:

"Art. 833. São impenhoráveis:

IV- os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º".

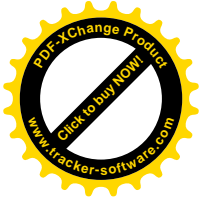
X- a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos.

Nesse sentido, tem sido o entendimento dos tribunais:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. BLOQUEIO DE SALÁRIO EM CONTA CORRENTE.

IMPOSSIBILIDADE. - É inadmissível a penhora dos valores obtidos a título de salário, por tratar-se de verba de natureza alimentar protegida pela impenhorabilidade do inciso IV do artigo 833 do Código de Processo Civil vigente - A relativização da impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria,





pensões, pecúlios e montepios, quantias recebidas para manutenção própria e da família, ganhos de trabalhador autônomo e honorários de profissional liberal, nos termos previstos no artigo 833, IV, do CPC, depende da ocorrência das exceções previstas na lei e decorrentes da interpretação jurisprudencial. (TJ - MG -AI: XXXXX90391250001 MG, Relator: Luiz Carlos Gomes da Mata, Data de Julgamento: 05/05/0020, Data de Publicação: 8/5 / 2020)

Pelo documento ora apensado no presente ato, é fácil constatação que o referido valor bloqueado no valor R\$ 3.913,31 (três mil, novecentos e treze reais e trinta e um centavos), existente em sua conta Corrente de salários, junto ao BANCO BRADESCO, Agência:3190 , conta Corrente 8081-0; Caixa Econômica Federal, Agência: 1288, Conta: 000803647167-0 , Nubank , Agência 0001, Conta Digital: 52030544-4, banco 0260, conta virtual no valor de R\$279,67 (duzentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos); e PAULO CEZAR GOMES tendo sido bloqueado online o valor de R\$1.110,14 (um mil, cento e quatorze reais e quatorze centavos) da Conta Caixa Econômica Federal, Agência: 1288, Conta poupança: 000800602233-8, discriminados nos documentos em anexo.

Os executados são: Técnica em Enfermagem e desempregado, e recebe, apenas, auxílio moradia da Caixa Econômica Federal, sendo provedores do lar, auferem remuneração líquida conforme documentos anexos no presente ato. Portanto, o presente pedido tem caráter **URGENTE** por se tratar de verba alimentar.

Dos Requerimentos

Em face do exposto e à vista dos documentos que instruem a presente, que comprovam de forma inquestionável que as contas bancárias supramencionadas, e conforme documentos ora anexados no presente ato, é unicamente para recebimento do salário. Sendo assim, os valores lá bloqueados são oriundos de verbas de salário e auxílio moradia, portanto, verba alimentar, impõem-se em caráter de **URGÊNCIA**, à vista dos dispositivos legais mencionados, seja procedido o imediato **DESBLOQUEIO** da referida conta, por ser **DE DIREITO e DE JUSTIÇA**.

Posto assim, requer, digne de determinar e proceder pelos meios próprios o imediato **DESBLOQUEIO** dos valores de R\$ 3.913,31 (três mil, novecentos e treze reais e trinta e um centavos), R\$279,67 (duzentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), R\$1.110,14 (um mil, cento e quatorze reais e quatorze centavos), liberando-se imediatamente as contas bancárias e suas movimentações, sob pena de privar os





executados e seus familiares do direito de sobrevivência, já que reconhecidamente as verbas de remuneração/salário têm caráter alimentar e são impenhoráveis.

Termos em que pede deferimento.

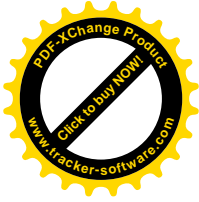
Vila Rica/ MT, 07 de dezembro de 2022.

Advogado (a)

Elisangela Marta Tavares da Silva.

OAB/PE 59583.





AO JUÍZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE VILA RICA / MT

URGENTE

Procedimento do Juizado Especial Cível

Processo no 0031222-09.1998.8.17.0001-MT.

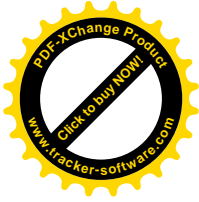
PAULO CEZAR GOMES, brasileiro, União estável, inscrito no CPF sob o nº 763.860.586-15, portador da cédula de identidade nº 6323741 SSP PE e MARIA LUCIA SOBRAL DO NASCIMENTO, brasileira, união estável, Técnica de Enfermagem, portador da carteira de identidade nº 4964699-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob 000.397.234-88, ambos residentes e domiciliados na Rua Conde do Irajá, 782, bloco B, apt. 104, Torre, Recife-PE, telefone: (81) 99911-0319, intermediados por sua mandatária que esta subscreve, com endereço eletrônico, tavares.juridico2@gmail.com, a qual, em obediência à diretriz fixada no artigo 77, inciso V, do CPC/15, indica-a para as intimações que se fizerem necessárias, vem com o devido acato e respeito à presença do Dr(a). Juiz(a) consubstanciada nas disposições emergentes de nossa Carta Magna, em seu art. 7º, inciso X e art. 833, IV e X, da Lei nº 13.105/15, dentre outras disposições legais aplicáveis ao caso sub examem, expor e ao final requerer em caráter de **URGÊNCIA** digne determinar e proceder ao **DESBLOQUEIO** dos saldos bancários oriundos de soldos e salários de caráter alimentar, bloqueados a pedido dos exequentes PAULO CEZAR GOMES e MARIA LUCIA SOBRAL DO NASCIMENTO, já qualificado nos autos do caderno processual em epígrafe, pelas razões de fato e direito adiante articuladas:

Primariamente, requer-se ao Juízo que se digne a conceder prazo legal para apensamento de procuração outorgada pelo suplicante.

Título de Introito

"A remuneração do trabalho pessoal, de maneira geral, destina-se ao sustento do indivíduo e de sua família. Trata-se, por isso, de verba de natureza alimentar, donde sua impenhorabilidade."





Síntese dos Fatos

Em 01.12.2022, os ora executados foram surpreendidos pelo bloqueio do saldo bancário de MARIA LÚCIA SOBRAL DO NASCIMENTO, o valor R\$ 3.913,31 (três mil, novecentos e treze reais e trinta e um centavos), existente em sua conta Corrente de salário, junto ao BANCO BRADESCO, Agência:3190 , conta Corrente 8081-0; Caixa Econômica Federal, Agência: 1288, Conta: 000803647167-0 ; Nubank , Agência 0001, Conta Digital: 52030544-4, banco 0260, existente o valor de R\$279,67 (duzentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos); e PAULO CEZAR GOMES, tendo sido bloqueado online, o valor de R\$1.110,14 (um mil, cento e quatorze reais e quatorze centavos) da Conta Caixa Econômica Federal, Agência: 1288, Conta poupança: 000800602233-8, pelo sistema Sisbajud por determinação deste Juízo.

Assim sendo, a penhora sob estes valores caracterizam medida gravíssima que põe em risco a subsistência do executado, haja vista que a constrição recai sobre valores que possuem natureza de alimentos, com pagamentos de despesas familiares, sendo, portanto, impenhoráveis, tudo conforme o art. 833, IV, X do CPC, senão vejamos, in verbis:

"Art. 833. São impenhoráveis:

IV- os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º".

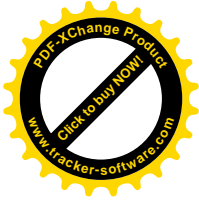
X- a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos.

Nesse sentido, tem sido o entendimento dos tribunais:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. BLOQUEIO DE SALÁRIO EM CONTA CORRENTE.

IMPOSSIBILIDADE. - É inadmissível a penhora dos valores obtidos a título de salário, por tratar-se de verba de natureza alimentar protegida pela impenhorabilidade do inciso IV do artigo 833 do Código de Processo Civil vigente - A relativização da impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria,





pensões, pecúlios e montepios, quantias recebidas para manutenção própria e da família, ganhos de trabalhador autônomo e honorários de profissional liberal, nos termos previstos no artigo 833, IV, do CPC, depende da ocorrência das exceções previstas na lei e decorrentes da interpretação jurisprudencial. (TJ - MG -AI: XXXXX90391250001 MG, Relator: Luiz Carlos Gomes da Mata, Data de Julgamento: 05/05/0020, Data de Publicação: 8/5 / 2020)

Pelo documento ora apensado no presente ato, é fácil constatação que o referido valor bloqueado no valor R\$ 3.913,31 (três mil, novecentos e treze reais e trinta e um centavos), existente em sua conta Corrente de salários, junto ao BANCO BRADESCO, Agência:3190 , conta Corrente 8081-0; Caixa Econômica Federal, Agência: 1288, Conta: 000803647167-0 , Nubank , Agência 0001, Conta Digital: 52030544-4, banco 0260, conta virtual no valor de R\$279,67 (duzentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos); e PAULO CEZAR GOMES tendo sido bloqueado online o valor de R\$1.110,14 (um mil, cento e quatorze reais e quatorze centavos) da Conta Caixa Econômica Federal, Agência: 1288, Conta poupança: 000800602233-8, discriminados nos documentos em anexo.

Os executados são: Técnica em Enfermagem e desempregado, e recebe, apenas, auxílio moradia da Caixa Econômica Federal, sendo provedores do lar, auferem remuneração líquida conforme documentos anexos no presente ato. Portanto, o presente pedido tem caráter **URGENTE** por se tratar de verba alimentar.

Dos Requerimentos

Em face do exposto e à vista dos documentos que instruem a presente, que comprovam de forma inquestionável que as contas bancárias supramencionadas, e conforme documentos ora anexados no presente ato, é unicamente para recebimento do salário. Sendo assim, os valores lá bloqueados são oriundos de verbas de salário e auxílio moradia, portanto, verba alimentar, impõem-se em caráter de **URGÊNCIA**, à vista dos dispositivos legais mencionados, seja procedido o imediato **DESBLOQUEIO** da referida conta, por ser **DE DIREITO e DE JUSTIÇA**.

Posto assim, requer, digne de determinar e proceder pelos meios próprios o imediato **DESBLOQUEIO** dos valores de R\$ 3.913,31 (três mil, novecentos e treze reais e trinta e um centavos), R\$279,67 (duzentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), R\$1.110,14 (um mil, cento e quatorze reais e quatorze centavos), liberando-se imediatamente as contas bancárias e suas movimentações, sob pena de privar os





executados e seus familiares do direito de sobrevivência, já que reconhecidamente as verbas de remuneração/salário têm caráter alimentar e são impenhoráveis.

Termos em que pede deferimento.

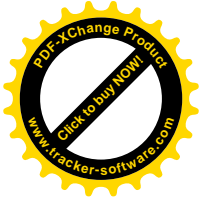
Vila Rica/ MT, 07 de dezembro de 2022.

Advogado (a)

Elisangela Marta Tavares da Silva.

OAB/PE 59583.





AO JUÍZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE VILA RICA / MT

PROCESSO Nº: **8010068-83.2013.8.11.0049.**

PAULO CEZAR GOMES e MARIA LUCIA SOBRAL DO NASCIMENTO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado legalmente constituído, apresentar

ADITAMENTO DA PETIÇÃO POR ERRO MATERIAL, nos seguintes termos:

Onde se lê processo nº 0031222.09.1998.8.17.0001, requer seja alterado para **PROCESSO Nº 8010068.83.2013.8.11.0049.**

Nestes termos em que, pede deferimento.

Vila Rica/ MT, 09 de dezembro de 2022.

Advogado (a):

Elisangela Marta Tavares da Silva.

OAB/PE 59583





AO JUÍZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE VILA RICA / MT

PROCESSO Nº: **8010068-83.2013.8.11.0049.**

PAULO CEZAR GOMES e MARIA LUCIA SOBRAL DO NASCIMENTO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado legalmente constituído, apresentar

ADITAMENTO DA PETIÇÃO POR ERRO MATERIAL, nos seguintes termos:

Onde se lê processo nº 0031222.09.1998.8.17.0001, requer seja alterado para **PROCESSO Nº 8010068.83.2013.8.11.0049.**

Nestes termos em que, pede deferimento.

Vila Rica/ MT, 09 de dezembro de 2022.

Advogado (a):

Elisangela Marta Tavares da Silva.

OAB/PE 59583





PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: MARIA LÚCIA SOBRAL DO NASCIMENTO, brasileira, União estável, enfermeira, portadora da cédula de identidade/RG nº 4.964.699 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 000.397.234-88, e PAULO CEZAR GOMES, brasileiro, União estável, inscrito no CPF sob o nº 763.860.586-15, portador da cédula de identidade nº 6323741 SSP PE, residentes e domiciliados na Rua Conde de Irajá, nº782, Bloco B, Apt.104, Torre, Recife/PE,

OUTORGADOS: Elisangela Marta Tavares da Silva, brasileira, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 59.583, OAB/PE, com endereço eletrônico: tavares.juridico2@gmail.com e Leandro Santos de Lima, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 59.258, OAB/PE, com endereço eletrônico: santosadvogadx@gmail.com.

OS OUTORGANTES, qualificados acima e infra assinado, nomeia e constitui os outorgados como seus bastantes procuradores, a quem confere poderes, nos termos da cláusula “*ad judicia et extra*”, para propor uma ação judicial defendendo os interessados da outorgada, com poderes especiais, para firmar acordos e assinar documentos afeitos a ações judiciais que venham a impetrar na defesa do (a) outorgado (a) em qualquer instância ou Tribunal, além de peticionar, transigir, transacionar e desistir de direitos ou das mesmas ações, dar e receber quitação, receber valores, levantar quantias depositadas, levantar alvarás, promover reivindicações, podendo, ainda substabelecer os poderes ora recebidos em todo ou em parte, além de atuar na esfera administrativa, junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Fundações e instituições em geral, podendo fazer declarações, juntar e retirar qualquer documento, pleitear direitos e contestar e/ou impugnar deveres e/ou obrigações que sejam ou tenham sido imputados aos OUTORGANTES.

Quanto aos patronos que já estão habilitados no processo (Carlos Alberto Perriel Pessanha e Maria do Carmo Barbosa Pessanha), os outorgantes **renunciam** aos poderes conferidos a esses, mantendo apenas os presentes outorgados (Elisangela Marta Tavares da Silva e Leandro Santos de Lima).

12 de março de 2024

OUTORGANTES: M^a Lucia Sobral do Nascimento

OUTORGANTES: Paulo Cesar Gomes





AO NÚCLEO DE JUSTIÇA DIGITAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS (NJDJE) DA COMARCA DE CUIABÁ/ MT

Processo n.: 8010068-83.2013.8.11.0049

PAULO CEZAR GOMES e MARIA LÚCIA SOBRAL DO NASCIMENTO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em ação de reparação de danos materiais decorrente de acidente de veículo movida por **IVAN CESAR BALLIN**, também qualificado nos autos do corrente processo, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência **CHAMAR O FEITO À ORDEM**, pelas razões a seguir expostas:

Primariamente, requer-se ao Douto Juízo que se digne a conceder prazo legal para apensamento de procuração outorgada pelos executados.

Excelência, verifica-se no autos do processo em epígrafe que existiam dois advogados que embora estivessem habilitados não estavam mais exercendo o *munus*, inclusive podemos frisar isso pelo que consta na certidão de id: 107154581, momento em que as partes executadas solicitaram a habilitação de um advogado dativo.

Observa-se que até o presente momento essa solicitação não foi apreciada, pois não consta nos autos o seu deferimento, muito menos a sua negativa. Entretanto, verifica-se que no dia 06 de março de 2024 foi proferida uma decisão interlocutória (id: 143531539) na qual foi determinado a liberação de metade dos valores bloqueados dos executados, mesmo sendo verbas de caráter alimentar e impenhoráveis.

Com isso, os executados solicitaram aos novos patronos auxílio para tentar resolver esse processo, pois ambos não tem condições de arcar com a dívida que tomou grandes proporções pelo decurso do tempo, além de estarem impedidos de dar continuidade a sua vida normal por estarem com suas contas bloqueadas.

Assim, Excelência, nesta oportunidade, diante dessa nova habilitação, **requer** que seja analisada a impenhorabilidade das contas bloqueadas, ainda que de ofício pois é uma matéria de ordem pública conforme dispôs o entendimento que se segue no STJ:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ÔNUS DA PROVA. ART. 373 DO CPC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 211/STJ. QUANTIA INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. IMPENHORABILIDADE. PRESUNÇÃO. IRRELEVÂNCIA DO TIPO DE APLICAÇÃO.

1. Observa-se que o Tribunal de origem, ao negar provimento ao agravo de instrumento, limitou-se a abordar a questão da impenhorabilidade de valores até 40 salários mínimos, com expresse apontamento quanto à irrelevância de tal valores estarem em conta poupança, conta corrente ou mesmo investimento, sem abordar a





específica questão do ônus da prova, com debate de tal questão à luz do art. 373 do CPC. Incidência da Súmula n. 211/STJ.

2. O art. 833, X, CPC prevê, textualmente, a impenhorabilidade de valores abaixo de 40 salários mínimos depositados em caderneta de poupança. Todavia, há entendimento dominante nesta Corte acerca da **impenhorabilidade dos depósitos inferiores a 40 salários mínimos em qualquer tipo de aplicação.**

3. Ao contrário do que insiste a parte agravante, **a impenhorabilidade é regra presumida, que autoriza inclusive seu desbloqueio de ofício pelo magistrado, posto tratar-se matéria de ordem pública, e independentemente de manifestação da parte executada, cabendo ao exequente a demonstração de eventual abuso, má-fé ou fraude para legitimar a excepcional constrição.**

Agravo interno improvido.

(AgInt no AREsp n. 2.158.572/PR, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 29/2/2024.)

Caso Vossa Excelência não vislumbre a possibilidade de análise da impenhorabilidade das contas **requer** que seja reaberto um novo prazo para se manifestar e recorrer da decisão de id: 105982528 a qual negou o desbloqueio das contas do executados sob o fundamento de que:

(...) a regra geral de impenhorabilidade de salários (art. 833, IV, do CPC) pode ser excepcionada, desde que haja manutenção de percentual dessa verba capaz de guarnecer a dignidade do devedor e sua família.

(...)

Na espécie, observo que o feito tramita há mais de 10 anos e os executados não demonstraram nenhuma intenção de saldar a dívida, a despeito das inúmeras diligências realizadas nos autos.

Ressalto, inclusive, que sequer houve manifestação dos executados após regular intimação (v.g. justificativa, pedido de parcelamento, entre outros), demonstrando desprestígio às determinações do poder judiciário.

Ademais, desde já pede escusas quanto a morosidade do andamento da presente ação.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 13 de março de 2023.

Elisangela Marta Tavares da Silva

OAB/PE 59.583

Leandro Santos de Lima

OAB/PE 59.258

